



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 65/2025

Data: 03 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR."

APROVADO
Sala das Sessões 17 novembro 2025
[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial visando à obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário – RPPS do Município de Campo Largo.

A proposição foi protocolada em 03 de novembro de 2025 e, conforme o disposto no art. 3º da Portaria nº 113/2023 e no art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para análise legislativa, com a finalidade de examinar os aspectos legais, constitucionais, financeiros e de técnica legislativa.

O projeto visa atender às exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, garantindo a sustentabilidade do regime próprio de previdência social dos servidores municipais e a adequação às normas federais de equilíbrio atuarial.

Tem por objeto estabelecer a forma de amortização do déficit técnico atuarial apurado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Campo Largo/PR, no valor de R\$ 568.176.405,32 (quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2024.

O texto legislativo propõe a instituição de um plano de amortização em conformidade com as normas federais que regem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios, notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Instrução Normativa nº 7/2018, e demais normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O projeto já foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, ocasião em que foi apresentada emenda aditiva ao texto original.

Atualmente, encontra-se sob apreciação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 42, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 45/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, inciso III, do Regimento Interno, compete à **Comissão de Obras e Serviços Públicos** emitir parecer sobre proposições relacionadas a obras, transportes, serviços públicos e demais atividades afins.

Da Análise Técnica e Temática

O Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe regulamentar a forma de amortização do déficit técnico atuarial existente no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Campo Largo/PR, cujo valor, conforme laudo atuarial datado de 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 568.176.405,32.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

A iniciativa prevê a implementação de um plano de amortização até o exercício de 2055, por meio de aportes financeiros anuais, ajustados conforme a capacidade contributiva do Município e as diretrizes fixadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e pela Instrução Normativa nº 7/2018, que disciplinam a metodologia e os prazos para equacionamento de déficit atuarial nos regimes próprios.

O projeto também estabelece que o Município, a Câmara Municipal e o FAPEN assumirão suas respectivas parcelas de responsabilidade, comprometendo-se com aportes proporcionais à participação de cada ente, garantindo o reconhecimento e a quitação gradual da obrigação previdenciária.

A proposta legislativa representa uma medida estrutural de gestão pública, voltada a assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município e o fortalecimento institucional do RPPS.

O equacionamento do déficit atuarial é condição indispensável para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, a garantia da solvência do fundo previdenciário a longo prazo e a regularidade do Município perante os órgãos de controle, especialmente para a obtenção e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias da União e do Estado.

Portanto, o projeto não se limita a uma obrigação contábil ou legal — trata-se de uma ação administrativa de planejamento de longo prazo e de prevenção de riscos fiscais e previdenciários, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

A amortização gradual proposta assegura uma previsibilidade administrativa ao Município, permitindo o planejamento anual dos aportes sem comprometer os serviços públicos essenciais.

A segregação dos aportes entre os entes municipais (Prefeitura, Câmara e FAPEN) demonstra organização administrativa e compartilhamento de responsabilidades, evitando a concentração de ônus sobre um único órgão e promovendo gestão integrada dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

O cronograma projetado até 2055 prevê aumento progressivo das alíquotas de contribuição e redução gradativa do saldo devedor atuarial, sinalizando uma política previdenciária sustentável, com impacto positivo sobre a credibilidade financeira do Município e a segurança dos servidores ativos e inativos.

Ademais, o art. 4º do projeto determina a revisão atuarial anual, o que reforça o controle técnico contínuo do plano de amortização e possibilita correções tempestivas de rota, garantindo eficiência operacional e transparência na execução.

Do ponto de vista operacional, a aprovação do projeto contribui para a estabilidade orçamentária do Município a médio e longo prazos, a prevenção de passivos previdenciários ocultos que possam comprometer a prestação de serviços públicos e regularidade fiscal e administrativa, condição necessária à captação de recursos externos e ao investimento em obras e serviços públicos. Além disso, almeja a valorização da gestão previdenciária, assegurando que as obrigações com servidores sejam tratadas com transparência e planejamento.

A Comissão ressalta que o projeto já foi analisado sob os aspectos de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Justiça e Redação, a qual concluiu pela sua regularidade jurídica.

Do ponto de vista desta Comissão, o texto também se mostra compatível com a política administrativa e orçamentária municipal, atendendo às normas de gestão fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e previdenciária (Portaria MTP nº 1.467/2022).

O reconhecimento do déficit previdenciária, previsto no art. 1º, §1º e §2º, reforça a transparência contábil e administrativa, além de prevenir questionamentos futuros quanto à legitimidade dos valores devidos ao RPPS.

A obrigatoriedade de consignação dos aportes no orçamento anual (art. 5º) e o controle por meio de documentos comprobatórios de repasse e demonstrativos financeiros (art. 6º) fortalecem a governança pública, proporcionando maior confiabilidade na execução do plano de amortização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Trata-se, portanto, de uma medida de gestão responsável e estratégica, que, embora tenha natureza financeira, possui efeitos diretos sobre a capacidade operacional e de investimento da administração municipal.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 65/2025, por se tratar de matéria de relevante interesse público e estar em conformidade com as normas regimentais e legais vigentes.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 65/2025.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TOMAZINA

Presidente

GENÉSIO DA VITAL

Relator

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

Membro